



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Dorina Nowill para Cegos		UF: SP
ASSUNTO: Consulta quanto ao reconhecimento da Formação do Professor de Orientação e Mobilidade		
RELATOR: Sylvia Figueiredo Gouvêa		
PROCESSO N.º: 23001.000070/2002-23		
PARECER N.º: CNE/CEB 23/2002	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 03.07.2002

I – RELATÓRIO

A Fundação Dorina Nowill para Cegos solicita a este Conselho o estudo e a viabilização da proposta de criação da especialização em Mobilidade para a Formação do Professor de Orientação e Mobilidade. Manifesta sua estranheza diante do fato dessa formação ser cogitada como parte integrante da família ocupacional da Fisioterapia.

A matéria pertence ao âmbito da Câmara de Educação Básica no que diz respeito à Formação de Professores de nível médio, na modalidade Normal, e ao Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação no que diz respeito às Licenciaturas e ao Curso Normal Superior.

A Resolução CNE/CEB 02/99, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação em Nível Médio na Modalidade Normal, estabeleceu no § 2º do artigo 1º que a proposta pedagógica da referida formação “deve assegurar a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente...”, assim como no inciso III do artigo 2º, enfatiza que os cursos de formação devem preparar professores que sejam capazes de trabalhar com “as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural,

étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem". Para tal, a proposta pedagógica da formação "deverá garantir o domínio dos conteúdos curriculares necessários à constituição de competências gerais e específicas, tendo como referências básicas:

I - o disposto nos artigos 26, 27, 35 e 36 da Lei 9.394/96;

II - o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

III - os conhecimentos de filosofia, sociologia, história e psicologia educacional, da antropologia, da comunicação, da informática, das artes, da cultura, da lingüística, entre outras."

A Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, no seu art. 6º, determina as competências que devem ser consideradas na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes:

"I - as competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática;

II - as competências referentes à compreensão do papel social da escola;

III - as competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar;

IV - as competências referentes ao domínio do conhecimento pedagógico;

V - as competências referentes ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

VI - as competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional."

§ 3º

"II - conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas;"

Evidencia-se que a formação de professores, tanto na modalidade normal médio, como em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, deve incluir matérias específicas necessárias à atividade docente, propriamente dita, assim como outras de caráter geral que capacitem o docente a atuar, em colaboração com outras instâncias da sociedade, como verdadeiro educador, capaz de mediar as relações do aluno com o conhecimento do mundo, apoiá-lo na construção da sua personalidade e coordenar suas relações com os

outros, com a finalidade de desenvolvê-lo, prepará-lo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Trata-se, sem dúvida, de mister complexo, profundamente abrangente, do qual somente um profissional não poderá dar conta. O ser humano possui múltiplas dimensões físicas, psíquicas, sociais, as quais interagem em todas as atividades em que a pessoa está envolvida. O médico ajuda o professor, quando o aluno está doente; o professor ajuda o médico quando ensina hábitos de higiene aos alunos.

É dentro dessa perspectiva que esta relatora reconhece a importância da colocação da Fundação Dorina Nowill em relação à necessidade da "ação, deslocamento e/ou movimento do aluno para a sua interação com o meio e para sua relação social como condições para que ocorra boa aprendizagem". Mas, ao mesmo tempo, entende que, quando essa locomoção é prejudicada por uma perda visual, a recuperação ou, pelo menos, a diminuição dos prejuízos causados por esse fato só pode ser feita por um especialista, com formação específica para tal. Cabe ao professor perceber o problema, conhecer as dificuldades que ele possa acarretar, acolher o aluno, criar alternativas didáticas para sua aprendizagem e, principalmente, pedir ajuda especializada. Compete a esta "a disponibilidade de um programa educacional que favoreça o aprendizado para o uso eficiente das outras percepções atendendo a essa necessidade básica", assim como "a utilização de recursos mecânicos (bengala longa), ópticos (lentes) e cães guias".

Nesse sentido, a Resolução CNE/CEB 02/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no seu Art. 8º diferencia "apoios pedagógicos" de "outros apoios", quando determina:

"As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I...; II...;III...;

IV – serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a)...; b)...; c)...;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação (grifo nosso).

Também o inciso V do mesmo artigo aponta: "serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e

materiais específicos”; deixa clara a especificidade pedagógica do trabalho do professor, separando-o de outros tipos de trabalho, complementares ou suplementares, que escapem do âmbito da formação docente.

A ajuda especializada à locomoção e mobilidade dos cegos e deficientes visuais exige formação específica na área de saúde, como bem demonstra o Perfil do Formando Egresso/Profissional, graduado em Fisioterapia, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia, Parecer CNE/CES 1210/2001:

Fisioterapeuta é um profissional “com formação generalista, humanística, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico.....Capaz de ter como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas...”

II – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, não se justifica a criação de especialização para a Formação de Professor de Orientação e Mobilidade, dentro dos cursos de formação de professores, tanto nos de nível médio como nos de nível superior.

Brasília(DF), 03 de julho de 2002.

Conselheira Sylvia Figueiredo Gouvêa – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2002.

Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury – Presidente

Conselheiro Nélio Marco Vincenzo Bizzo – Vice-Presidente